

Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 630/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de março de 2023 (4090505).

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR o art. 2º** da Portaria (Presidência) Nº 630/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de março de 2023 (4090505), publicada no DJe nº 9550, disponibilização: terça-feira, 14 de março de 2023, publicação: Quarta-feira, 15 de março de 2023, em relação a estrutura administrativa da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de forma que, onde se lê: 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI; **leia-se: 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/03/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4100282** e o código CRC **5A8D9957**.

## 1.19. Portaria (Presidência) Nº 659/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1097/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de maio de 2022 (3270385), referente ao processo SEI nº 22.0.000033282-1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** na estrutura administrativa do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Valença do Piauí-PI:

| CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI |                                 |         |
|--|---------------------------------|---------|
| Nome   | Cargo/Função                    | Símbolo |
| SAULO ALISSON CARVALHO BARROS  | SECRETÁRIO DO CENTRO JUDICIÁRIO | FC/02   |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/03/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4102713** e o código CRC **88DEBAAD**.

## 1.20. Provimento Conjunto Nº 83/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre o regime de teletrabalho para magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os limites expressamente delineados na decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça ao julgar o PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, na 359ª Sessão Ordinária, em 08 de novembro de 2022, que criou condições para o trabalho remoto de magistrados(as);

**CONSIDERANDO** a Diretriz Estratégica 12 do Glossário de Metas e Diretrizes do ano de 2023, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que determina que os Tribunais devem informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas para o retorno ao trabalho presencial, inclusive no segundo grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional e legal de residência do(a) magistrado(a) na Comarca em que atua, reafirmado pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ao julgar o PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 481, de 22 de novembro de 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que alterou as disposições da Resolução Nº 277/2016, que disciplina acerca do regime de teletrabalho de servidores, também do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 343/2020, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que dispõe acerca de condições especiais de trabalho para magistrados e servidores;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 345/2020, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que disciplina acerca da implantação do Juízo 100% Digital;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 354/2020, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que dispõe acerca do cumprimento digital de ato processual;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 465/2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 481/2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ Nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

**CONSIDERANDO** a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, conforme autorizam os arts. 236, §3º; 385, §3º; 453, §1º; 461, §2º; e 937, §4º, todos do CPC; bem como os arts. 3º; 185, §2º; e 222, §3º, do CPP;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza a realização das audiências através de videoconferência;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1737/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de junho de 2020, que regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o retorno das atividades presenciais de magistrados(as) e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Piauí;

## RESOLVEM:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Dispor sobre o regime de teletrabalho para magistrados(as) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º. A adesão ao teletrabalho é facultativa e condicionada à observância das regras estabelecidas para o regime, não constituindo direito subjetivo, nem dever funcional do(a) magistrado(a), sendo efetivada mediante requerimento prévio e expresso do interessado.

Parágrafo único. Os pedidos de adesão ao regime de teletrabalho serão apreciados pela Presidência do Tribunal, nos casos em que formulados por Desembargadores e Juizes de Direito Convocados em segundo grau, cabendo à Corregedoria da Justiça a análise dos requerimentos suscritos por Juizes de Direito de Turma Recursal, Juizes de Direito e Juizes de Direito Substitutos.

Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor Geral da Justiça instituirão Comissão de Gestão do Teletrabalho com os objetivos, entre outros, de:

I - analisar se os pedidos de teletrabalho estão em conformidade com os normativos do CNJ e deste Tribunal de Justiça;

II - emitir parecer opinativo prévio à decisão presidencial;

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

§ 1º A Comissão será composta por 1(um) Desembargador, indicado pelo presidente do TJPI, a quem compete a coordenação da comissão; 1(um) juiz auxiliar da presidência; 1(um) juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; 1(um) Juiz indicado pela AMAPI e pelo Secretário-Geral do TJPI.

Art. 4º. Os magistrados que exerçam suas atividades em regime de teletrabalho podem ser convocados para substituições nos casos de afastamento, declaração de impedimento e suspeição de juizes de primeiro e segundo grau, disciplinadas pelos atos normativos internos, nas comarcas em que residirem.

### CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONCESSÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 5º. São condições para a concessão de regime de teletrabalho aos(as) magistrados(as):

I - a garantia da presença do(a) magistrado(a) nos limites territoriais do Estado do Piauí, salvo autorização da Presidência do Tribunal;

II - o comparecimento do(a) magistrado(a) na unidade judiciária em pelo menos 3 (três) dias úteis por semana, tendo em vista os deveres dos juizes de residir na sede da Comarca, salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado e de comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término (art. 35, V e VI, da LC 35/79);

III - a publicação prévia, no sítio eletrônico do Tribunal, da escala de comparecimento presencial do(a) magistrado(a) na unidade judiciária;

IV - a garantia do atendimento virtual de advogados, defensores e promotores, quando solicitado;

V - ter produtividade mensal pelo menos igual à média dos Magistrados que atuam em unidades judiciárias iguais ou de competência semelhante, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

VI - a realização de audiências através do meio pelo qual já foram designadas.

VII - não possuir em seu gabinete, de forma injustificada, processos conclusos há mais de 100 dias

VIII - não ter sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores ao requerimento;

§1º Os procedimentos para o controle da produtividade a que se refere o inciso V deste artigo serão fixados pela Presidência e pela Corregedoria de Justiça, em ato próprio.

§2º Em caso de alteração do meio através do qual serão realizadas as audiências previamente designadas, a comunicação aos interessados deverá se dar em prazo razoável.

§3º Deverá a Presidência do Tribunal, no caso de Desembargadores, e à Corregedoria Geral de Justiça, no caso de Juizes de Direito, verificar a produtividade mensal dos magistrados e magistradas em teletrabalho, com o acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso V deste artigo.

§4º Fica facultado o atendimento presencial quando solicitado por advogados, defensores ou promotores, desde que a prestação do atendimento seja na comarca de residência do magistrado em regime de teletrabalho, podendo o Magistrado utilizar as dependências do fórum da respectiva comarca para essa finalidade, em sala a ser designada pelo diretor de fórum.

§5º O(a) magistrado(a) em substituição ou designado(a) para atuar em outra unidade, fica, provisoriamente, dispensado do comparecimento previsto no inciso II deste artigo.

Art. 6º. Deve o(a) Magistrado(a), nos dias úteis em que se exige o seu comparecimento na unidade judiciária, ao designar as audiências videoconferência, e na hipótese em que 1 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, estar presente na unidade jurisdicional e adotar providências previstas art. 2º da Resolução CNJ nº 465/2022.

Art. 7º. As audiências a serem realizadas na unidade na qual o(a) magistrado(a) se encontre em regime de teletrabalho poderão ocorrer, a critério do(a) Magistrado(a), através de videoconferência, inclusive aquelas que sejam designadas nos dias da escala de comparecimento presencial.

### CAPÍTULO III - DA REVOGAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 8º. Poderá haver retorno do(a) magistrado(a) ao trabalho integralmente presencial nos seguintes casos:

I - por solicitação do(a) magistrado(a);

II - no interesse da Administração;

III - por descumprimento das condições previstas no art. 5º deste Provimento Conjunto;

Parágrafo único. Para o retorno do(a) magistrado(a) ao trabalho exclusivamente presencial, em virtude de uma das hipóteses previstas no inciso III deste artigo, deverá a Corregedoria providenciar previamente a sua notificação, para que a eventual irregularidade seja sanada, concedendo-se prazo razoável.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Este Provimento Conjunto não abrange o regime de teletrabalho desempenhado por magistrados(as) em condições especiais de trabalho, nas hipóteses regidas pela Resolução nº 343/2020 do CNJ e Resolução Nº 215/2021 deste TJPI.

Art. 10. O(a) magistrado(a) é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 11. O(a) magistrado(a) pode, a qualquer tempo, solicitar o desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser analisados pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 13. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/03/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/03/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4103192** e o código CRC **86C50AB1**.

## 1.21. Provimento Conjunto Nº 82/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

*Regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, alterada pela Resolução n. 481/2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 215 de 19 de abril de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e suas alterações, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

**CONSIDERANDO** que as magistradas e servidoras gestantes e lactantes, de acordo com o inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, embora não sejam pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, o que lhes habilitam a usufruir de condições especiais de trabalho, conforme Resolução n. 215/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o teletrabalho dos(as) magistrados(as) e servidores(as) com condições especiais de trabalho que optem pelo exercício da atividade em regime de teletrabalho, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação no âmbito do Poder Judiciário Piauiense;

**RESOLVEM:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, portadores de condições especiais de trabalho, instituídas pela Resolução n. 215/2021 deste Tribunal de Justiça, e que optem por exercer suas atividades em regime de teletrabalho, devem observar as diretrizes e as condições estabelecidas neste provimento, resguardado o interesse público e da Administração.

§1º Para efeitos desse provimento, consideram-se portadores de condições especiais de trabalho os(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, bem como as magistradas e servidoras gestantes e lactantes.

§2º Serão considerados dependentes para efeitos desse provimento:

- o(a) cônjuge, na constância do casamento;
- o(a) companheiro(a), na constância da união estável, devidamente registrada por escritura pública;
- o(a) filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando a incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- o(a) menor de 21 (vinte e um) anos, em relação ao qual detenha a guarda judicial;
- o(a) irmão(ã) ou neto(a), sem arrimo dos pais e que não coabite ou goze de suporte social de outro familiar, até 21 (vinte e um) anos, em relação ao qual detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, em relação ao qual detenha a tutela ou curatela;
- os pais ou avós, desde que sejam declarados como dependentes no imposto de renda e não coabitem ou gozem de suporte social de outro familiar.
- o(a) absolutamente incapaz, em relação ao qual seja tutor (a) ou curador(a).

§3º A condição de dependência prevista no parágrafo anterior deverá ser devidamente declarada à SEAD.

Art. 2º O exercício da atividade em regime de teletrabalho previsto neste provimento será autorizado sem o acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ n. 227/2016.

Art. 3º Para os fins de que trata este provimento, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - unidade: subdivisão, administrativa ou judicial, dotada de gestor;

III - gestor da unidade: magistrado(a) ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV - chefia imediata: servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial que se reporta diretamente a outro(a) servidor(a) ou magistrado(a) por vínculo de subordinação.

Art. 4º Compete ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça prevista no art. 10, autorizar o exercício da atividade em regime de teletrabalho dos(as) Magistrados(as) e dos(as) servidores(as) das unidades administrativas e judiciais de 2º Grau, após manifestação da Corregedoria Geral nos casos de Magistrados do 1º Grau na forma do art.10 deste Provimento.

Art. 5º Compete ao(à) Corregedor(a)-Geral da Justiça autorizar o teletrabalho dos(as) servidores(as) nas unidades administrativas e judiciais de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, diretamente ou por delegação.

Art. 6º As magistradas e as servidoras lactantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí poderão requerer suas atividades em regime de teletrabalho pelo prazo de até **18 (dezoito) meses** posteriores ao fim da licença maternidade.

Art. 7º O(a) magistrado(a) ou servidor(a) laborando em regime de teletrabalho não estará desobrigado(a) de participar das escalas de plantão.

§1º O(a) magistrado(a) que esteja em regime de teletrabalho nas condições especificadas neste capítulo participará das substituições automáticas, independentemente de designação.

§2º É vedado ao(à) magistrado(a) em regime de teletrabalho de que trata este provimento sair dos limites territoriais do Estado, salvo autorização da Presidência.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 8º Caberá ao(à) magistrado(a) ou servidor(a), caso tenha interesse, formalizar requerimento à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria Geral da Justiça, a depender do caso, acompanhado de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser submetido à homologação de médico integrante do tribunal.

§1º. Verificando a necessidade, o(a) médico(a) integrante do Tribunal, requisitará ao(à) Superintendente da SUGESQ a composição de junta médica para homologação.

§2º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo prévio, o(a) requerente, ao ingressar com o pedido, poderá solicitar que a perícia seja, desde logo, realizada por médico(a) do Tribunal, e, caso seja necessário, fica facultada a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública, com especialidade na doença ou deficiência alegada.

§3º O(a) médico(a) integrante do tribunal deverá, necessariamente, ao avaliar o requerimento para fins de homologação, verificar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, e atestar:

a) se a localidade onde reside ou passará a residir o paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;

b) se, na localidade de lotação do(a) requerente, há ou não tratamento e/ou estrutura adequados;

c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica.

§4º O laudo do(a) médico(a) integrante do Tribunal de Justiça deverá ser conclusivo quanto à necessidade da manutenção ou mudança de local de trabalho pretendida no teletrabalho, considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem estar de seus(as) filhos(as) ou dependentes, bem como de todos os membros da unidade familiar.

§5º Para a manutenção da condição especial concedida em caráter temporário, não havendo outro prazo estipulado, deverá ser apresentado anualmente laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§6º Deverá o requerimento ser, ainda, acompanhado de plano de teletrabalho que contemplará:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo(a) magistrado(a) ou servidor(a);

II - as metas a serem cumpridas, em equiparação com o(a) servidor(a) ou magistrado(a) em regime presencial;

III - o cronograma de reuniões remotas com a chefia imediata, no caso de servidores, para avaliação de desempenho e produtividade;

IV - o prazo do regime de teletrabalho pretendido pelo(a) magistrado(a) ou servidor(a), sem prejuízo de sua renovação.

§7º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§8º O requerimento de teletrabalho dos(as) magistrados(as) deverá ser acompanhado de Plano de Gestão e Supervisão, tendo em vista o caráter especial da função jurisdicional e de gestão por esses exercida.

§9º Durante o regime de teletrabalho, o(a) servidor(a) não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas.

Art. 9º A SUGESQ, após atestar a deficiência, a necessidade especial ou a doença grave, em que se enquadra o requerente, seu(a) filho(a) ou dependente, conforme o caso, encaminhará à Comissão de Gestão de Teletrabalho (CGT) respectiva, de servidor(a) ou de magistrado(a).

Parágrafo único. A SUGESQ, quando atestar a condição especial de gestante e lactante da magistrada ou servidora, informará, caso possível, a previsão do prazo de término da condição atestada, não se aplicando nestes casos o disposto no art. 8º, §3º.

Art. 10. A Comissão de Gestão de Teletrabalho (CGT) respectiva, nos pedidos de magistrados(as) e de servidores(as) lotados(as) no 1º grau, antes da emissão de parecer, solicitará manifestação da Corregedoria Geral, certificando a produtividade do requerente e informando a produtividade de unidade(s) semelhante(s).

Art. 11. Após emissão de parecer, a Comissão de Gestão de Teletrabalho (CGT) respectiva submeterá o requerimento à decisão do(a) Presidente do Tribunal de Justiça, no caso de magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) no 2º Grau, ou ao(à) Corregedor(a)-Geral de Justiça, no caso de servidores(as) lotados no 1º Grau.

Art. 12. A SEAD comunicará a decisão ao(à) gestor(a) da unidade, no caso de servidor(a), e fará o registro nos assentamentos funcionais do(a) magistrado(a) e do(a) servidor(a), após aprovação do teletrabalho pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, respeitadas as competências.

Parágrafo único. A SEAD manterá mapa atualizado com a relação dos(as) magistrados(as) e servidores(as) submetidos ao regime de teletrabalho.

Art. 13. A quantidade de servidores(as) no regime de teletrabalho de que trata este provimento conjunto não está sujeita ao limite de 30% (trinta por cento) da lotação permanente, por unidade, determinada pela Resolução n. 227/2016 do CNJ.

Art. 14. A SEAD providenciará junto à STIC a disponibilização, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Portal da Transparência, dos nomes dos(as) servidores(as) que possuem condição especial de trabalho na modalidade de exercício de atividade em teletrabalho, com atualização mínima trimestral.

Art. 15. São condições para a concessão de regime de teletrabalho aos(às) magistrados(as) em condições especiais:

I - a garantia do atendimento virtual de advogados(as), defensores(as) e promotores(as), quando solicitado;

II - a realização de audiências através do meio pelo qual já foram designadas;

III - a produtividade igual àquela obtida com o trabalho presencial.

§1º Os procedimentos para o controle da produtividade a que se refere o inciso III deste artigo serão fixados pela Presidência e/ou pela Corregedoria de Justiça, em ato próprio.

§2º Em caso de alteração do meio através do qual serão realizadas as audiências previamente designadas, a comunicação aos(às) interessados(as) deverá se dar em prazo razoável.

§3º O(a) magistrado(a) deverá manter a produtividade média de sua unidade de titularidade e registro de atendimento aos profissionais do direito, sob pena de ser suspensa a possibilidade de atuar remotamente, o que deverá ser objeto de verificação pela Corregedoria Geral da Justiça, que comunicará à Presidência do Tribunal de Justiça caso verifique a necessidade de suspensão do regime de teletrabalho, sem prejuízo dos recursos administrativos cabíveis.

Art. 16. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento da produtividade, que deverá ser equiparada àquela dos(as) servidores(as) presenciais, e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

§1º Os dados coletados nessa supervisão serão anexados sempre que houver pedido de renovação do regime de teletrabalho, para análise da produtividade pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça, via Secretaria Geral, ou pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, via Secretaria da Corregedoria, conforme o caso.

§2º Fica vedado, sem expressa autorização superior, o contato do(a) servidor(a) com partes ou advogados(as) vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

§3º O(a) servidor(a) deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

§4º Verificado o descumprimento das disposições contidas neste artigo ou em caso de denúncia, o(a) servidor(a) deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao(à) gestor(a) da unidade, que informará imediatamente ao(à) Presidente do Tribunal ou ao(à) Corregedor(a)-Geral de Justiça, conforme o caso, para analisar a necessidade de abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e/ou suspensão do regime de teletrabalho.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) são responsáveis por providenciar e manter estruturas, física e tecnológica, necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Parágrafo Único. O tribunal não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao(à) magistrado(a) ou servidor(a) em teletrabalho.

Art. 18. Compete às unidades de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos(as) magistrados(as) e servidores(as) em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 19. O(a) magistrado(a) ou servidor(a) pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 20. No caso de renovação/prorrogação do regime de teletrabalho concedido, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) deverá encaminhar o pedido

com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à Presidência, via Secretaria Geral, ou à Corregedoria-Geral da Justiça, via Secretaria da Corregedoria.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput, o pedido restará prejudicado, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Art. 21. A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, ou caso tenha sido autorizada fora dos termos previstos neste provimento, mediante avaliação de perícia técnica ou equipe multidisciplinar.

§1º. A revisão também deverá ser realizada, caso haja promoção, remoção ou permuta do(a) magistrado(a) ou do servidor(a).

**Art. 22. Os(as) servidores(as) e magistrados(as) beneficiados(as) com o exercício da atividade em regime de teletrabalho de que trata este Provimento deverão enviar, mensalmente, um relatório de produtividade direcionado à chefia imediata, a fim de que se mantenha o devido monitoramento e fiscalização das atividades exercidas durante o teletrabalho, sob pena de suspensão do referido benefício.**

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, ouvido o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

Art. 24. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/03/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/03/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4102787** e o código CRC **01D9E3A3**.

## 1.22. Portaria Conjunta Nº 2/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o Excelentíssimo Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, determinando aos Tribunais estaduais a instalação de comissão de conflitos fundiários que possa servir de apoio operacional aos juizes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução das decisões suspensas pela referida ação, de maneira gradual e escalonada;

**CONSIDERANDO** a relevância da questão, que busca a promoção da paz social e soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia de dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento;

**CONSIDERANDO** a experiência exitosa do modelo da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, criada aos 23 de outubro de 2019, na busca de soluções consensuais nos conflitos fundiários urbanos e rurais, em todas as fases do processo, inclusive nas fases pré e pós-processual, reconhecida na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 828;

**CONSIDERANDO** o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023 - SEP, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, o qual consta no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.0.00007409-8,

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com atuação voltada para a solução de conflitos fundiários de natureza coletiva, rural e urbana.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários:

I - servir de apoio operacional aos magistrados competentes para julgamento de ações dessa natureza;

II - mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e restabelecer o diálogo entre a partes, atuando sempre de forma a auxiliar o juízo onde tramita a ação correspondente;

III - realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração do respectivo relatório;

IV - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita a ação judicial;

V - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários no âmbito de outros poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

VI - participar, sempre que possível, de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou no segundo grau de jurisdição;

VII - agendar e conduzir reuniões entre as partes e os interessados, neste caso mediante ajuste com o(a) magistrado(a) da causa, elaborando a respectiva ata;

VIII - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

IX - monitorar os resultados alcançados com sua intervenção;

X - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, auxiliar na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas, em caso de reintegração de posse;

**Parágrafo Único.** As visitas técnicas previstas no inciso III serão realizadas com o apoio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante (CEJUSCFUNITI), instalado pela Portaria (Presidência) Nº 1072/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de maio de 2020.

**Art. 3º** Caberá ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante (CEJUSCFUNITI) realizar as audiências de mediação na fase pré-processual ou em qualquer fase do processo, contando com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública (nos locais onde estiver estruturada e nas demandas em que a mesma prestar assistência judiciária) e dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estados e Municípios onde se situar a área de conflito.

**Art. 4º** Nos casos judicializados, a Comissão sempre funcionará como órgão auxiliar, com atuação concertada do magistrado da causa e preservação de sua competência decisória.

**Art. 5º** A Comissão poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos das desocupações para as partes envolvidas, inclusive quanto às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

**Art. 6º** A Comissão será composta por:

I - Um(a) Desembargador(a), indicado(a) pela Presidência, que a presidirá;

II - Um(a) Juiz (a) de Direito Auxiliar da Corregedoria;

III - Um(a) Juiz (a) de Direito Auxiliar da Presidência;

IV - Um(a) Juiz (a) de Direito Titular da Vara Agrária;

V - 03 (três) Servidores indicados pela Presidência.

**Parágrafo Único.** Os membros da comissão atuarão pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Art. 7º** O Presidente do Tribunal poderá autorizar a alocação de força de trabalho e estrutura material adequadas à demanda eventualmente submetida à Comissão.

**Art. 8º** Os magistrados e servidores integrantes da Comissão de Conflitos Fundiários de que trata esta Portaria Conjunta desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

**Art. 9º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/03/2023, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/03/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4103295** e o código CRC **4CA54249**.

## 1.23. Provimento Conjunto Nº 84/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a Resolução Nº 227/2016, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), **que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, especialmente o seu artigo 19, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nºs 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do mesmo CNJ;**

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução Nº 198/2014, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos(as) servidores(as);

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o(a) servidor(a) e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as orientações atualmente em vigor à realidade do Judiciário piauiense,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas neste provimento.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata este provimento, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - unidade: subdivisão, administrativa ou judicial, dotada de gestor(a);

III - gestor(a) da unidade: magistrado(a), ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou **função de confiança**, responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV - chefia imediata: servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, que se reporta diretamente a outro(a) servidor(a) ou magistrado(a) por vínculo de subordinação.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos(as) servidores(as);

II - promover mecanismos para atrair servidores(a), motivá-los(as) e comprometê-los(as) com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos(as) servidores(as) até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos(às) servidores(as) com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos(as) servidores(as);

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos(as) servidores(as);

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º Compete ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça autorizar o teletrabalho nas unidades administrativas e judiciais de 2º Grau, e ao(à) Corregedor(a)-Geral de Justiça nas unidades administrativas e judiciais de 1º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, diretamente ou por delegação.

§1º A autorização do teletrabalho insere-se na esfera do poder discricionário do(a) Presidente ou do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, **não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).**

§2º O regime de teletrabalho é compatível apenas com as atribuições passíveis de mensuração objetiva do desempenho, em função da característica do serviço.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º Caberá ao(à) gestor(a) da unidade, caso tenha interesse, formalizar requerimento à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria-Geral de Justiça, a depender do caso, indicando os(as) servidores(as) interessados(as) no regime de teletrabalho com as seguintes informações:

I - nome, matrícula e cargo do(a)s servidor(a)s;

II - os motivos da indicação;

III - o plano de teletrabalho individualizado para cada servidor(a), nos termos do § 3º, do art. 9º, deste provimento;

IV - termo de declaração do(a) servidor(a), cujo modelo consta no Anexo Único, deste provimento.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal complementará as informações que instruem o requerimento de implantação de regime de teletrabalho.

§1º Colhidas as informações mencionadas no caput, o requerimento será encaminhado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, que emitirá parecer em todos os casos.

§2º Após ser instruído, o requerimento será submetido à decisão do(a) Presidente do Tribunal de Justiça, no caso de servidores(as) lotados(as) no 2º Grau, ou à Corregedor(a)-Geral de Justiça, no caso de servidores(as) lotados(as) no 1º Grau.

Art. 7º No caso de aprovação do teletrabalho pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, a SEAD comunicará a decisão ao(à) gestor(a) da unidade e fará o registro nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a), respeitadas as competências.

Parágrafo único. A SEAD manterá mapa atualizado com a relação dos(as) servidores(as) submetidos ao regime de teletrabalho e informará, mensalmente, à Comissão de Gestão de Teletrabalho, os dados relativos a tais servidores(as), incluindo a identificação do cargo e da unidade de lotação.

Art. 8º Compete ao(à) gestor(a) da unidade indicar, entre os(as) servidores(as) interessados, aqueles(as) que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos(as) os(as) servidores(as), inclusive para residir fora da sede de jurisdição do tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório;

b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

II - verificada a adequação de perfil, terão prioridade para o teletrabalho os(as) servidores(as):

a) com deficiência;

b) que tenham filhos(as), cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

III - a quantidade de servidores(as) em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara, gabinete ou unidade administrativa, **arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, salvo na STIC, que está limitada apenas à manutenção do pessoal suficiente para os atendimentos presenciais;**

IV - é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os(as) servidores(as) para fins de regime de teletrabalho;

V - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§2º Os(as) beneficiários(as) de horário especial previsto no art. 107, caput, da Lei Complementar nº 13/1994, poderão optar pelo exercício do teletrabalho, caso em que ficarão vinculados(as) às metas e obrigações deste provimento.

§3º O(a) servidor(a) beneficiado(a) por horário especial previsto no art. 107, §§2º e 3º, da Lei Complementar nº 13/1994, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado(a) às metas e às obrigações da norma específica que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho.

§4º Os(as) gestores(as) das unidades fixarão quantitativo mínimo de dias, não inferior a **10 (dez) dias** por ano, para o comparecimento do(a) servidor(a) à sua unidade de lotação.

§5º Os órgãos do Poder Judiciário devem priorizar, no teletrabalho, os(as) servidores(as) que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, como é o caso da elaboração de minutas de atos judiciais e administrativos.

§6º As unidades de saúde e de gestão de pessoas podem auxiliar na seleção dos(as) servidores(as), avaliando, entre os(as) interessados(as), aqueles(as) cujo perfil se ajuste melhor à realização do teletrabalho.

§7º O(a) servidor(a) em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

§8º A SEAD providenciará junto à STIC a disponibilização, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Portal da Transparência, dos nomes dos(as) servidores(as) que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

§9º O(a) servidor(a) que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro(a), previsto no art. 87, da Lei Complementar nº 13/1994, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.

§10 Fica expressamente autorizado o teletrabalho para os(as) servidores(as) do Poder Judiciário que pretendam residir no exterior, desde que no interesse da Administração.

Art. 9º A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico do Poder Judiciário estadual, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor(a), são requisitos para início do teletrabalho.

§1º Caso as metas de desempenho não tenham sido predefinidas pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria-Geral de Justiça, o(a) gestor(a) de cada unidade as estabelecerá, sempre que possível, em consenso com os(as) servidores(as), comunicando-as previamente àquelas autoridades, conforme a esfera de vinculação.

§2º A meta de desempenho estipulada aos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho será superior em, pelo menos, 20% (vinte por cento) em relação à média de atividade dos(as) servidores(as) que executam as mesmas atribuições na unidade.

§3º O plano de teletrabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo(a) servidor(a);

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade do comparecimento do(a) servidor(a) no local de trabalho, observado o limite mínimo previsto no **art. 8º, § 4º** deste provimento;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo do regime de teletrabalho conferido ao(à) servidor(a), sem prejuízo de sua renovação.

Art. 10. O alcance da meta de desempenho estipulada ao(à) servidor(a) em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o(a) servidor(a) não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo ao(à) gestor(a) da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no **art. 13, caput e parágrafo único**, deste Provimento.

§3º Durante o regime de teletrabalho, o(a) servidor(a) não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas.

Art. 11. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com o(a) gestor(a) da unidade, acompanhar o trabalho dos(a) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

§1º Os dados coletados nessa supervisão serão encaminhados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, na forma de "relatório parcial", ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça, via Secretaria Geral, ou ao(à) Corregedor(a)-Geral de Justiça, via Secretaria da Corregedoria, conforme o caso.

§2º Na hipótese de descumprimento do §1º deste artigo, seja com a falta de relatório, seja com sua entrega sem as informações exigidas no caput, o regime de teletrabalho será imediatamente suspenso na unidade.

Art. 12. Constituem deveres do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo(a) gestor(a) da unidade;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados e contatos telefônicos ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente ou, se for o caso, durante o cumprimento de plantões;

IV - acessar diariamente o e-mail institucional e o sistema eletrônico, administrativo ou judicial;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais, bem como obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, bem como devolvê-los íntegros ao término do trabalho, ou quando solicitado pela chefia imediata e/ou pelo(a) gestor(a) da unidade;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de teletrabalho.

IX - realizar exame periódico anual, de acordo com as regras do órgão competente de saúde do tribunal, nos termos da Resolução CNJ nº 207/2015 e Portaria (Presidência) Nº 1502/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2019.

§1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo(a) servidor(a) em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores(as) ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º Fica vedado, sem expressa autorização superior, o contato do(a) servidor(a) com partes ou advogados(as) vinculados(as), direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo(a) servidor(a) ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

§3º Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência e, caso seja necessária a presença física do(a) servidor(a) na sede do órgão, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§4º O(a) servidor(a) deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

§5º O(a) servidor(a) deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho.

§6º O tribunal poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho.

Art. 13. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 12, ou em caso de denúncia identificada, o(a) servidor(a) deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao(à) gestor(a) da unidade, que analisará a necessidade de imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao(à) servidor(a), em sendo o caso, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual responsabilidade.

## CAPÍTULO III

### DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 14. O Tribunal de Justiça promoverá o acompanhamento e, com auxílio da EJUD, a capacitação de gestores(as) e servidores(as) envolvidos(as) com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:

I - 1 (uma) entrevista individual no primeiro ano de realização do teletrabalho;

II - 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores(as) em teletrabalho e respectivos(as) gestores(as);

III - acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo único. A entrevista individual ou a oficina anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente, em casos excepcionais, com a devida justificativa da Comissão de Gestão do Trabalho.

Art. 15. O Tribunal de Justiça promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras ou outros meios.

## CAPÍTULO IV

### DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO

Art. 16 Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta ao Centro de Inteligência de Justiça Estadual do Piauí - CIJEPI, e deverá atuar de forma sinérgica e em cooperação com este.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O(a) servidor(a) é responsável por providenciar e manter estruturas, física e tecnológica, necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Parágrafo Único. O tribunal não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao(à) servidor(a) em teletrabalho.

Art. 18. Compete à **STIC** viabilizar o acesso remoto e controlado dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 19. O(a) servidor(a) pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

**Art. 20. O(a) gestor(a) da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores (as), justificadamente.**

**Parágrafo único. Tomada a providência mencionada no caput, o gestor da unidade comunicará a Comissão de Gestão do Teletrabalho prevista no artigo 21 deste Provimento, a Presidência ou a Corregedoria Geral da Justiça, conforme o caso, e fixará prazo razoável para retorno do(a) servidor(a) para o trabalho presencial.**

Art. 21. O(a) Presidente do Tribunal de Justiça e o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça instituirão Comissão de Gestão do Teletrabalho com os objetivos, entre outros, de:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios anuais à Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça, com descrição dos resultados e dados sobre o cumprimento dos



objetivos descritos no art. 3º, deste provimento;

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos;

**IV - propor às autoridades mencionadas no caput o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho.**

§1º A Comissão será composta, no mínimo, por:

- Um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que a coordenará;
- Um(a) representante da Secretaria-Geral;
- Um(a) representante da SEAD;
- Um(a) representante da Corregedoria-Geral de Justiça;
- Um(a) representante da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida;
- Um(a) representante do Sindicato dos servidores, e
- Um(a) representante da **Secretaria** de Gestão Estratégica.

§2º A Comissão, se necessário, poderá ouvir o(a) gestor(a) das unidades participantes do teletrabalho ou quem por eles(as) for indicado.

Art. 22. Os(as) gestores(as) das unidades participantes do teletrabalho deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores(as) que participam do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados, o que será submetido à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de renovação/prorrogação do regime de teletrabalho concedido, o gestor da Unidade Judiciária deverá encaminhar o pedido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à Presidência, via Secretaria Geral, ou à Corregedoria-Geral de Justiça, via Secretaria da Corregedoria, no caso de servidor de 2º e 1º Grau, respectivamente.

**Art. 23 Fica definido o prazo máximo de atuação no regime de teletrabalho de 2 (dois) anos por servidor(a), podendo ser renovado por iguais períodos.**

**Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser reavaliado pela Presidência e pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se julgarem necessário.**

Art. 24. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os Provimentos Conjuntos nºs 35/2017, 26/2020 e 67/2022, **todos da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.**

Art. 25. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí

## ANEXO

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, endereço de trabalho \_\_\_\_\_, e-mail funcional \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, aplicativo de mensagens \_\_\_\_\_, declaro, em atenção aos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_ que, uma vez autorizado o regime de teletrabalho, comprometo-me a executar, bem e fielmente, os deveres inerentes ao meu cargo ou função no regime de teletrabalho, atendendo às metas de desempenho fixadas por ato normativo específico ou pelo(a) Gestor(a) da unidade. Declaro, ainda, ciência da minha exclusiva responsabilidade de providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, bem como prover o meu deslocamento, quando necessário, às dependências da unidade de lotação, em atendimento aos termos da Resolução \_\_\_\_\_, tudo às minhas expensas. Por fim, declaro ter pleno conhecimento de todo o regramento disposto na Resolução nº \_\_\_\_\_, e que em caso de descumprimento, incluindo as metas de desempenho estipuladas, produzirá efeitos na jornada de trabalho, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/03/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/03/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4103341** e o código CRC **C00B70C2**.

## 1.24. Portaria Nº 1254/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de março de 2023

O Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Nº 5603/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de dezembro de 2022 (4070122) e do Edital Nº 66/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4070123),

### R E S O L V E:

**Art. 1º. RETIFICAR** os atos, onde se lê " ADRIANO LIMA MAT", leia-se "ADRIANO LIMA MATOS".

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria Nº 5603/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de dezembro de 2022 e no Edital Nº 66/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de março de 2022.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/03/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.25. Portaria Nº 1281/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de março de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13/1994, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí**;

**CONSIDERANDO** o Edital de Homologação Nº 315/2022 (3804331) do **Resultado Final do X Concurso de Remoção**, constante dos autos